



PL 735/2020 (PL DA AGRICULTURA FAMILIAR) ANÁLISE E SUGESTÕES DOS MOVIMENTOS PARA O RELATÓRIO APRESENTADO

O projeto em análise e seus apensados definem uma série de medidas emergenciais para garantir condições para a agricultura familiar e camponesa continuar produzindo alimentos saudáveis e sustentáveis, garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional e evitar o desabastecimento nacional e o retorno do Brasil ao mapa da fome da ONU.

O relatório apresentado tem pontos importantes e várias lacunas que precisam ser resolvidas.

1. Acesso

O projeto prevê como beneficiári@s aquel@s enquadrados na Lei nº 11.326/2006 (art. 1º, parágrafo único) e inscrição prévia no Sistema Nacional de ATER, o que limita muito a sua operacionalização e exigiria novos dispositivos a serem regulamentados posteriormente e, considerando a velocidade de implementação das ações emergenciais pelo governo federal, ficará um projeto de “letra morta”. Assim, propomos as seguintes medidas:

- a)** Alterar a redação do parágrafo único do art. 1º, incluindo aquel@s inscritos no CadÚnico para contemplar @s acampad@s da reforma agrária. O CadÚnico é mencionado apenas para aferir o critério de renda para o “abono emergencial”, que deve ser utilizado para os demais acessos, inclusive para sairmos dos limites da DAP. Isso, além de mais de 53 mil famílias só de acompad@s, facilitaria o acesso de tod@s @s beneficiári@s às ações previstas.
- b)** O acesso não ficar condicionado à inscrição prévia em órgão de ATER. Esta possibilidade só deve ser utilizada somente após verificação nos cadastros na DAP e CadÚnico.
- c)** Deixar explícito que os recursos para as ações emergenciais propostas são diferentes do Plano Safra 2020/2021 e que o acesso a uma dessas ações não seja

impeditivo para acessar as demais, bem como ao previsto no referido Plano Safra ou outros recursos previstos para a mesma finalidade.

d) As medidas são para um momento emergencial, portanto não pode ficar refém de regulamentações posteriores. Assim, o projeto tem de contemplar todos os dispositivos necessários à sua implementação imediata, salvo aquelas de renegociação e quitação de dívidas por depender do Banco Central. Temos exemplos suficientes de quanto tempo leva algo que depende de regulamentação pelo governo federal.

2. Mulheres

O relatório (Substitutivo) diz que as ações “buscam oferecer condições diferenciadas para as mulheres do campo”, mas só atende aquelas na condição de provedoras de família monoparental, salvo no crédito emergencial. Propõe-se suprimir essa condição por ser restritiva ao acesso das mulheres, ficando o abano emergencial proposto nos seguintes patamares:

a) R\$ 3.000,00, sendo ampliado para R\$ 5.000,00 quando do acesso por mulheres agricultoras familiares.

3. Fomento Emergencial

Melhoria nos valores: R\$ 4.000,00, e de R\$ 6.000 para mulheres responsáveis pelos projetos produtivos.

4. Cisternas

O relatório trata apenas que o recurso do fomento emergencial poderá ser utilizado para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água e condiciona ao acompanhamento pelo serviço de ATER. Isso não atende a demandas de agricultores familiares e fica muito limitado na articulação entre recursos para a produção de alimentos e as soluções de acesso à água como condição fundamental para consumo humano e animal. Propomos alteração na redação para solucionar essa lacuna indicando que:

a) Ao (à) beneficiário do fomento emergencial é garantido recurso adicional para essa finalidade contemplando aquele já previsto no Orçamento da União (ação 8948).

b) Caso a demanda pelo fomento emergencial supere os recursos disponíveis para as cisternas, a União deverá enviar a solicitação de suplementação ao Congresso Nacional.

c) Considerando as medidas de distanciamento social, a extrema necessidade de implementação imediata das cisternas, que a tecnologia social já conta com uma rede estruturada de entidades e que envolve as próprias famílias, especialmente as mulheres, para a construção de cisternas, não deve exigir como condição o acompanhamento do Sistema de ATER.

5. Garantia Safra

O relatório prevê o acesso automático d@s agricultor@s ao benefício do Garantia Safra, o que é muito pertinente. Porém, condiciona “à apresentação de laudo técnico comprovando a perda de safra e o reconhecimento pelo Governo Estadual ou Federal da declaração municipal de estado de calamidade pública ou de situação de emergência”. Isso é um limitante considerando que exigiria a apuração in loco considerando as medidas de distanciamento social e a dificuldade de o Serviço de ATER atender a tod@s @s agricultor@s ao mesmo tempo. A Portaria MAPA nº 11, de 06 de abril de 2020 já garante que, em função do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), a apuração das perdas durante a calamidade pública será verificada utilizando para comprovar a perda igual ou superior a 50% um dos índices do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), o Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) ou a pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

a) Diante do exposto, pede-se a supressão desse item do texto.

6. Crédito Emergencial

A proposta apresentada pelas entidades ao relator tratava de um crédito de custeio no valor de R\$ 10.000,00 que fosse destinada à produção de alimentos e garantisse o acesso das famílias para além do Pronaf. O relator acatou o valor, mas o destinou para custeio e investimento. Como o valor para investimento ficou baixo, sugerimos a seguinte alteração:

a) Ampliação do limite para até R\$ 20.000,00 podendo utilizar até R\$ 10.000,00 para custeio.

b) Instituir bônus de adimplência incidentes sobre os valores pagos até a data do vencimento de 50%, sendo de 70% para mulheres agricultoras familiares, mantidas as demais condições.

7. PAA Emergencial (PAA-E)

O relatório institui o PAA Emergencial, mas coloca a condição de gerenciamento pela ATER, o que implicaria instituir novos dispositivos para o próprio programa

colocando a ATER, um ente estranho que sempre o apoiou, para ser o ente coordenador, além de não inclui demandas importantes sugeridas pelas entidades, conforme seguem:

- a)** Incluir os materiais propagativos vigentes (sementes) suplementar a aquisição de alimentos.
- b)** Garantir que a execução do PAA-E seja realizado pela CONAB, Estados e Municípios com apoio da ANATER e coordenação do Ministério da Cidadania, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e CONAB, suprimindo assim a parte que trata do cadastramento junto à entidade de ATER d@s beneficiári@s e suas organizações.
- c)** Os valores do PAA-E foram apresentados em R\$ 4.000,00 e ampliado para R\$ 5.000,00 quando acessado por mulheres provedoras de famílias monoparentais. Para manter o que o programa já está estruturado e atender a demanda d@s agricultor@s cujos produtos estão sendo perdidos em função das restrições de comercialização, propomos que o valor de R\$ 7.000,00 por unidade familiar, sendo de até R\$ 10.000,00 para mulheres agricultoras familiares, excetuadas as compras institucionais.
- d)** Dos recursos totais alocados para o PAA-E garantir a destinação de, no mínimo, 50% para mulheres agricultoras familiares.
- e)** Só poderá acessar o PAA-E quem estiver com CPR anterior finalizada no ato da contratação.
- f)** Suprimir o parágrafo 2º do art. 11 para permitir que todas as operações vinculadas à modalidade apoio à formação de estoque sejam quitadas (pagas) em produtos e não apenas as CPRs com vencimento em 2020 e 2021.

8. Dívidas

O relatório mantém os dispositivos previstos nas Leis nº 13.340/2016 e nº 13.606/2018, atualizando apenas os prazos previstos para adesão, inscrição na Dívida Ativa da União, bem como a sua execução. Estas leis alcançam apenas as dívidas até dezembro de 2011 e os Fundos Constitucionais do Norte e Nordeste. Desse modo, sugerimos:

- a)** Alterar a redação dos arts. 14 e 15 para garantir que a renegociação e quitação de dívidas vencidas e vincendas, judicializadas ou não, contratadas até 31 de dezembro de 2019 alcancem todas as regiões e Fundos Constitucionais, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN.

O texto ainda trouxe outras ações importantes que devem ser igualmente aprovadas como a não descaracterização da condição de segurad@ especial da previdência social para quem acessar o auxílio emergencial conforme a Lei nº 13.982/2020 bem como o fomento emergencial proposto, a inclusão d@s beneficiári@s do programa de Crédito Fundiário na renegociação das dívidas e também a importância da ATER e a necessidade de fortalecimento da ANATER.

